



PLANO DIRETOR

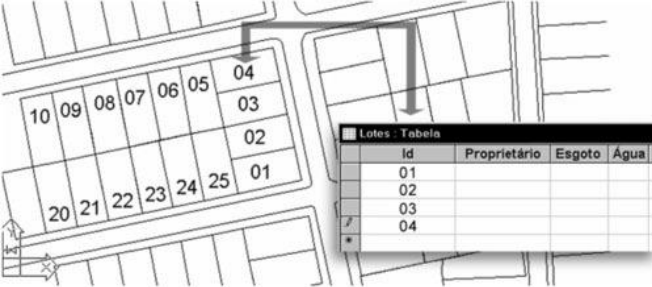
Campo Grande - MS

TEMA 3

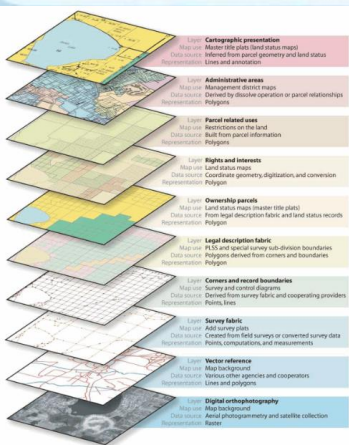
Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano
Ambiental de Campo Grande (PDDUA):
Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM)

Conceito

O cadastro territorial multifinalitário ou cadastro técnico multifinalitário (CTM) é o inventário territorial oficial e sistemático de um município e baseia-se no levantamento dos limites de cada parcela, que recebe uma identificação numérica inequívoca. Ou seja, parecido com CPF.



- Parcela Territorial;
- Identificação numérica inequívoca (INI);



Baseia-se no levantamento dos limites de cada parcela, que recebe uma identificação numérica inequívoca. Ou seja, parecido com CPF.



**PLANO
DIRETOR**
Campo Grande - MS

PLANURB
Agência Municipal
de Meio Ambiente
e Planejamento Urbano



O Objetivo

É auxiliar o planejamento e tomadas de decisões, e deve estar sempre atualizado com detalhamento que ofereça aos técnicos, das diversas áreas do planejamento urbano, ter as informações de seu interesse. O cadastro imobiliário permite ter o conhecimento do espaço geográfico da cidade que é fundamental ao desenvolvimento da mesma. Com base nestes fatores, este torna-se ferramenta de apoio ao planejamento, pois transmite aos gestores a real situação em que se encontram seus municípios.

O CTM no PDDUA

Seção III

Das Políticas, Planos, Programas, Projetos e Ações

Art. 9º As políticas indicarão planos, programas, projetos e ações e devem ser implementadas pelo Município em observância a esta lei, ficando prioritariamente assim definidas:

I - Política de Uso e Ocupação Territorial que consiste em promover uma organização territorial fundamentada na:

- a) ocupação racional do solo, fortalecimento dos bairros, das centralidades urbanas e dos eixos de adensamento;
- b) diversidade econômica;
- c) multifuncionalidade e conexões de mobilidade;
- d) articulação com a preservação do patrimônio cultural e ambiental;
- e) **informações do Cadastro Territorial Multifinalitário – CTM;**

O CTM no PDDUA

XI – Políticas sociais públicas, constituídas das Políticas de Educação, Saúde, Segurança Urbana, Assistência Social, Esporte e Lazer.

§ 1º Cumprindo o que determina o artigo 109 da Lei Orgânica de Campo Grande, os planos, programas, projetos e ações deste PDDUA deverão se articular com os planos nacionais, estaduais e regionais e elaborados com participação popular e em observância às legislações e normas vigentes.

§ 2º Todas as Políticas Públicas contidas neste Plano serão elaboradas e posteriormente aprovadas por leis específicas.

§ 3º Com a finalidade de atender a Política de Uso e Ocupação Territorial, o poder executivo municipal deverá instituir o **Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM)**, no prazo de até 4 (quatro) anos, em conformidade com a Portaria Ministerial n. 511, de 7/12/2009, do Ministério das Cidades.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM), quando adotado pelos Municípios brasileiros, será o inventário territorial oficial e sistemático do município e será embasado no levantamento dos limites de cada parcela, que recebe uma identificação numérica inequívoca.

Art. 2º A parcela cadastral é a menor unidade do cadastro, definida como uma parte contígua da superfície terrestre com regime jurídico único.

§ 1º É considerada parcela cadastral toda e qualquer porção da superfície no município a ser cadastrada.

§ 2º As demais unidades, como, lotes, glebas, vias públicas, praças, lagos, rios e outras, são modeladas por uma ou mais parcelas de que trata o caput deste artigo, identificadas por seus respectivos códigos.

Art. 4º Os dados do CTM, quando correlacionados às informações constantes no Registro de Imóveis (RI) constituem o Sistema de Cadastro e Registro Territorial - SICART.

Art. 5º Os dados dos cadastros temáticos, quando acrescidos do SICART, constituem o Sistema de Informações Territoriais (SIT).

§ 1º O cadastro temático compreende um conjunto de informações sobre determinado tema relacionado às parcelas identificadas no CTM.

Art. 7º O CTM é constituído de:

- I - Arquivo de documentos originais de levantamento cadastral de campo;
- II - Arquivo dos dados literais (alfanuméricos) referentes às parcelas cadastrais;
- III - Carta Cadastral.

Art. 8º Define-se Carta Cadastral como sendo a representação cartográfica do levantamento sistemático territorial do Município.

Seção IV

Do Cadastro Territorial Multifiligrário

Art. 10. Fica criado o Cadastro Territorial Multifiligrário - CTM como o banco de dados corporativo oficial do Município, conforme as diretrizes do Ministério das Cidades, aprovadas no âmbito da Portaria Ministerial 511, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009.

Art. 11. Fica criada a Central de Controle Integrado - CCI, parte integrante do SIMGEO, responsável pela integração e gestão das informações geradas pelo Cadastro Territorial Multifiligrário - CTM.

Art. 12. Conforme os princípios deste Plano Diretor, o ordenamento territorial obedece às seguintes estratégias:

I - planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas no território municipal, considerados os indicadores do SIMGEO, de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

II - ordenação e controle do uso do solo, considerado o Cadastro Territorial Multifinalitário, de forma a combater e evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) a utilização excessiva ou a subutilização da infraestrutura urbana;

- d) a retenção de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
 - e) a deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infraestrutura;
 - f) o uso inadequado dos espaços públicos;
 - g) a poluição e a degradação ambiental;
 - h) a degradação da qualidade ambiental do espaço construído;
 - i) a degradação dos bens socioambientais;
 - j) os vazios urbanos e a descontinuidade das áreas urbanizadas;
 - k) a degradação e extinção dos bens de interesse histórico-cultural sob qualquer tipo de proteção legal.
- Parágrafo único. Os desvios de finalidade, destinação e a inobservância quanto aos usos e parâmetros definidos nesta legislação, pelo proprietário e/ou possuidor do imóvel serão considerados, como descumprimento de função social da propriedade, atos ilícitos sujeitos às sanções administrativas, sem prejuízos das demais sanções civis e penais relacionadas aos danos e prejuízos causados.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 135. São instrumentos de planejamento urbano:

I - os planos setoriais de mobilidade urbana, de habitação de interesse social, de regularização fundiária;

II - os Planos de Bairros;

III - o monitoramento da densidade demográfica e densidade demográfica líquida;

IV - o monitoramento dos vazios urbanos;

V - Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo;

VI - Código de Polícia Administrativa;

VII - Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM;

ANEXO 16

INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO / CENÁRIOS PARA 2048
DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA A AÇÃO DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DA UNIÃO E DA INICIATIVA PRIVADA

Eixo Estruturante TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO			
ATÉ 3 ANOS ATÉ 2021	DE 3 A 5 ANOS ATÉ 2023	DE 5 A 10 ANOS ATÉ 2028	MAIS DE 10 ANOS ATÉ 2048
Estabelecer parcerias com universidades e com a iniciativa privada para o desenvolvimento de plataformas de oferta de serviços públicos <i>on line/just on time</i> à cidadania	Unificar as bases de dados municipais e consolidá-las em um cadastro único	Implantar novo <i>data center</i> municipal	Implantar polo de tecnologia, comunicação e inovação
Promover a gestão eletrônica de documentos	Implantar central integrada de monitoramento de dados e informações	Disponibilizar acesso gratuito a dados e informações de interesse público via internet	Monitorar a entrada e saída de veículos da cidade por meio de câmeras inteligentes
Automatizar os processos e serviços municipais	Implantar ponto de troca de tráfego (PTT) para estabelecer conexão de alta velocidade entre instituições públicas e privadas conveniadas	Implantar central de monitoramento com câmeras de reconhecimento de movimento	
Gerenciar dados e informações por meio de painéis digitais	Disponibilizar por meio de dispositivos móveis as vagas de estacionamento no centro	Implantar vias inteligentes com monitoramento por câmeras e links de alta velocidade. 24h;	
Promover a acessibilidade aos dados e às informações no âmbito do Município		Construir o centro de tecnologia da informação e inovação, com espaços para: fábrica de <i>software</i> , laboratórios de redes e telecomunicações, <i>start ups</i> , centro de treinamento e oficinas para a comunidade	
Elaborar Plano Municipal de Tecnologia da Informação, Comunicação e Inovação		Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM	





PLANO DIRETOR

Campo Grande - MS

Economista Fábio Nogueira
Diretor de Geoprocessamento, Pesquisa e Informação